

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.771.246/0001-66 Município criado pela Lei nº. 4245, de 25/07/1960 FONE/FAX: (43) 3441-1212 RUA VER. JOÃO FUZETTI, 800 – CENTRO CEP 86910-000 MARUMBI – PARANÁ e-mail: pmmbi@prefmarumbi.com.br</p>
---	--

LEI Nº 880/2024

Data: 28/08/2024

Súmula: Fixa o subsídio dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Marumbi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, por sua iniciativa, APROVOU e o Prefeito SANCIONOU a presente LEI.

Art. 1º. Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais para o exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 nos valores abaixo descritos:

I – Prefeito: R\$ 21.200,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.320,00

III – Secretários: R\$ 5.220,00

Art. 2º. Fixa o subsídio dos Vereadores para o exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 nos valores abaixo descritos:

I – Presidente da Câmara: R\$ 5.300,00

II – Vereadores: R\$ 4.900,00

Art. 3º. Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios definidos nos artigos anteriores por excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, proceder-se-á a redução quantitativa para sua adequação.

Art. 4º. Ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, é garantido o pagamento do 13º subsídio que corresponderá a 1/12 do subsídio mensal por mês de efetivo exercício no cargo.



Parágrafo Primeiro. No caso de extinção de mandato ou exoneração, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo. A fração igual ou superior a 15 dias de exercício do mandato será considerada como mês integral.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada Poder em relação aos seus respectivos agentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

Marumbi, 28 de agosto de 2024.

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal